



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 184, DE 2023**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 184, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e Gestor de Contratos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 184, de 2023, de autoria do Prefeito Municipal, que cria, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos, foi aprovado em turno único de discussão e votação, na reunião extraordinária realizada dia 3 de julho deste ano, com uma emenda substitutiva, proposta por esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

Por isso, esse projeto retorna a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para parecer de redação final.

Foram feitas alterações na redação projeto, sem alteração do conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa. Os artigos foram renumerados, porque não havia no projeto artigo numerado como art. 2º.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

PROJETO DE LEI N.º 184, DE 2023

Cria as funções gratificadas de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, as seguintes funções gratificadas, cujas atribuições estão discriminadas nesta Lei, que passa a integrar a Tabela III do Anexo I da Lei Municipal n.º 2.031, de 1º de abril de 2021:

ANEXO I TABELA III FUNÇÕES GRATIFICADAS		
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO
FG-1 AA	Agente de Contratação	R\$ 2.000,00
FG-3	Gestor de Contratos	R\$ 1.353,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 2º São atribuições da função gratificada de Agente de Contratação:

I- coordenar e conduzir os procedimentos licitatórios, em estrita observância às normas legais e regulamentares;

II- receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III- verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV- verificar e julgar as condições de habilitação;

V- sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VI- promover diligências com relação aos documentos de habilitação, podendo requisitar subsídios formais ou pareceres da área técnica;

VII- receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII- indicar o vencedor do certame;

IX- conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X- encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

Art. 3º São atribuições da função gratificada de Gestor de Contratos:

I- controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais;

II- manter o controle da atualização do valor da garantia contratual;

III- revisar os termos das minutas dos contratos e dos demais instrumentos a serem firmados pelo Município;

IV- coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação fazendo a interlocução com outros setores do Município para formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio econômico-financeiro, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

V- acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução contratual e as medidas adotadas;

VI- inserir ou providenciar junto ao setor competente a inserção dos dados referentes e demais instrumentos firmados pelo Poder Executivo Municipal no sistema de contratos e convênios; e

VII- exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Art. 4º Serão designados exclusivamente para o exercício das funções gratificadas de Agente de Contratação e de Gestor de Contratos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e, preferencialmente, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Indianópolis-MG.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de julho de 2023.

RAFAEL DE AMEIDA JÁCÓ
Relator

JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente

MARcos TÚLIO DA SILVA
Membro

CERTIDÃO

Le titulo e dou fé que esta proposição foi aprovada

*em 3/7/23. po. unanimidade
(sete votos a favor)*

Responsável pela Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO